



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.140 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

“INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Silveiras, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular, conforme o artigo 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preparando-os para o trabalho produtivo.

**Art. 2º** O estágio efetivar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino públicas e privadas, ou recorrer aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

**Parágrafo único.** Quando da celebração de convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constarão da minuta firmada entre a empresa e o Poder Legislativo Municipal, a qual ficará sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A Câmara Municipal concederá bolsa-estágio e recesso remunerado para estágios não obrigatórios, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, a serem fixadas através de Projeto de Resolução, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 4º** São requisitos para concessão de oportunidade de estágio aqueles enumerados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 5º** A jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação vigente, não ultrapassando as 30 (trinta) horas semanais e será designada e controlada de acordo com as necessidades de cada Setor do Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 6º** Os estágios concedidos pela Câmara Municipal de Silveiras não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 7º** O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Administração da Câmara ou pelo estagiário, mediante a comunicação escrita em 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.115 de 21 de agosto de 2020.

Silveiras, 08 de março de 2021.

**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra.

**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete